



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- As multas previstas nesta clausula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO

Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00116/2025

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0116/2025

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: PORTO SUGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEICULO FORD TRANSIT MINIBUS 2.0, 16 V, 18 L, PLACA: TGXOD94, ALOCADO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVER GERAL DE LICITAR. ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DO PROCESSO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ANÁLISE DE RISCOS. MINUTA CONTRATUAL. RATIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob o n°. 0113/2025, referente à Dispensa de Licitação n°. 067/2025, com o objetivo de contratar seguro para veículo FORD- TRANSIT MINIBUS 2.0, 16V, 18L, Placa: TGX0D94, alocado no Fundo Municipal de Saúde. O valor global estimado e contratado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 8.352,86 (oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
2. A contratação direta foi fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de abril de 2021 (Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atualizado através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725, 59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços.

3. O processo foi autuado em 14 de agosto de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde. Tais documentos detalham a justificativa da necessidade da contratação, o prazo de execução 12 (doze) meses. As justificativas apresentadas ressaltam a necessidade de assegurar a proteção patrimonial dos veículos pertencentes a frota oficial, alocado no Fundo Municipal de Saúde, os riscos a que os veículos públicos estão sujeitos tais como furtos, roubos e outros, que a contratação de seguro representa medida responsável, assegurando melhor eficiência no uso do recurso público.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representantes das secretarias demandantes e do setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades e requisitos da contratação, promove levantamento de mercado com o objetivo de aliar a viabilidade técnica e econômica da contratação (optando pela contratação de seguro veicular por meio de seguradora autorizada pela SUSEP), descreve detalhadamente a solução a ser contratada (cobertura abrangente, cobertura de terceiros, assistência de 24h nacional, cobertura para vidros, retrovisores, faróis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

lanternas, apólices individuais por veículo, franquias e valores indenizatórios compatíveis com o mercado), estima o custo total da contratação em R\$ 8.352,86 com base em pesquisa de preços.

Termo de Referência (TR): Estabelece o objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o prazo de vigência contratual 12 (doze) meses, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, a descrição da solução como um todo, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 8.352,86 (oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

Pesquisa de Preços: Comprovada pela solicitação de cotação formalmente apresentadas a três empresas do ramo e pelas propostas formalmente apresentadas pelas empresas **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, BRADESCO SEGUROS e TOKIO MARINE AUTO FROTA.**

Documentos de Habilitação da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS: Compreendendo Comprovante de Inscrição no CNPJ, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de São Paulo/SP, sede da empresa, e Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Extrajudicial do TJBA, Termo de Transferência e Eterna do veículo da SESAB (Secretaria de Saúde da Bahia) para o município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica; Minuta do Contrato;

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

8. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

10. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

12. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, visando a prestação de serviço de seguro para os veículos da Frota do Fundo Municipal de Saúde demonstrando a necessidade de assegurar a proteção patrimonial dos veículos, os riscos a que os veículos públicos estão sujeitos, tais como furtos, roubos e outros, a contratação de seguro veicular representa medida preventiva e economicamente vantajosa.

13. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

14. Considerando, ainda, que o Decreto 12.343 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

15. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 8.325,86 (oito mil trezentos e vinte cinco reais e oitenta e seis centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

16. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

16. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **BRADESCO SEGUROS** consta no **valor total R\$ 12.779,70** (doze mil setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos), correspondente a prestação do serviço, sendo que **TOKIO MARINE AUTO FROTA**, ofereceu proposta no **valor total R\$ 10.895,94** (dez mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) e, por fim, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** consta no **valor total R\$ 8.352,90** (oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

18. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos.

19. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

20. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

21. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

22. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, os quais passamos a analisar:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico

Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específicos do fundo demandante e um ETP consolidado. O DFD justifica adequadamente a necessidade da contratação, detalhando os riscos que os veículos públicos estão sujeitos, e as necessidades de assegurar a proteção patrimonial dos veículos. O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, explora e compara as alternativas de mercado, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e



Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: O valor estimado da contratação (R\$ 8.352,86) foi obtido mediante pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo, conforme preconiza o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para situações em que não seja viável utilizar os demais parâmetros. A pesquisa foi formalizada por e-mail e as propostas foram anexadas aos autos, sendo a da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, a de menor valor global. A metodologia adotada para a estimativa de preços aparenta conformidade legal.

Uma vez anexada ao processo **pesquisa de preço** atestando o cumprimento do art. 23, comprovada estará a compatibilidade. No entanto, **necessário justificar a escolha desses fornecedores**, conforme preceitua o art.23, §1º, IV da Lei 14.133/21.

Parecer Jurídico e Técnico: O artigo 72, inciso III, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

Demonstração da Compatibilidade Orçamentária: Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças e Controle Interno) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (fl. 56).

Comprovação dos Requisitos de Habilitação: O artigo 72, inciso V, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da empresa) e trabalhista, e qualificação econômico-financeira da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**.

Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço: A escolha da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, foi justificada pela apresentação da proposta de menor preço global (R\$ 8.352,86) entre as três cotações obtidas, o que atende ao critério de vantajosidade para a Administração. A justificativa do preço está amparada pela pesquisa de mercado realizada, que, contudo, não justifica a escolha desses fornecedores.

Autorização da Autoridade Competente: O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso VIII.

Publicidade: O §3º do artigo 75 determina que as contratações diretas por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do mesmo artigo devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Não há evidência nos autos de que tal divulgação prévia tenha ocorrido.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

25. Diante do exposto, recomenda-se à Administração Municipal a adoção das seguintes providências para tentativa de saneamento do processo e regularização da contratação:

Regularizar a Publicidade: Verificar também a obrigatoriedade e a eventual omissão da publicação prévia do aviso de contratação direta (Art. 75, §3º) e, se for o caso, justificar a ausência ou adotar medidas para mitigar a irregularidade.

IV. CONCLUSÃO

26. Diante de todo o exposto, e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº. 0116/2025, conclui que o procedimento de Dispensa de Licitação nº. 067/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, é **regular e legal**, podendo prosperar nos termos em que foi conduzido.

27. A análise do valor global estimado e contratado (R\$ 8.352,86) demonstra que este **não ultrapassa o limite legal** vigente de R\$ 62.725,59 para a referida modalidade de contratação direta.

28. Pelo exposto, opina pela legalidade da Dispensa de Licitação nº 067/2025 e, consequentemente, recomenda:

a) A continuidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 067/2025, com a formalização do contrato com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

b) Que a Administração se atente para a correta aplicação dos limites de valor para dispensa de licitação, considerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

as atualizações anuais publicadas via Decreto Federal, e para a vedação ao fracionamento indevido de despesas (Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

30. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas.

31. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 0116/2025, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 13 de agosto de 2025.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 067/2025, objetivando a contratação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, para Contratação de seguro para o veículo FORD – TRANSIT MINIBUS 2.0 16V 18L, Placa: TGX0D94, alocado no Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre, cujo valor é de R\$ 8.352,86 (oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Capela do Alto Alegre- BA, 14 de agosto de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 067/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 067/2025, para a **Contratação de seguro para o veículo FORD – TRANSIT MINIBUS 2.0 16V 18L, Placa: TGX0D94, alocado no Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 14 de agosto de 2025.


KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, referente Contratação de seguro para o veículo FORD – TRANSIT MINIBUS 2.0 16V 18L, Placa: TGX0D94, alocado no Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 8.352,86 (oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 14 de agosto de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025**

2

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, referente Contratação de seguro para o veículo FORD – TRANSIT MINIBUS 2.0 16V 18L, Placa: TGX0D94, alocado no Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 8.352,86 (oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 14 de agosto de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde

